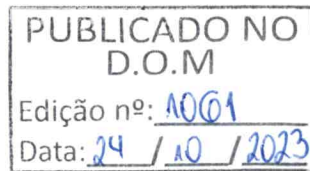




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023



“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE DOMÉSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO COMAJO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída no município de Cajamar a Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico, a ser realizada anualmente na semana e no mês que o Poder Executivo eleger.

Art.2º VETADO.

Art.3º A Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico deverá abordar de maneira mais enfática a prevenção de acidentes domésticos com crianças.

Art.4º As atividades deverão ser promovidas pelo Poder Executivo, e a sociedade será envolvida com a participação das escolas, associações, unidades de saúde, veículos de comunicação e demais instituições.

Art.5º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes a Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico.

Art.6º São objetivos da Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico, esclarecer, informar, orientar e prevenir a população sobre questões que envolvam acidentes domésticos:

I - Divulgar informações sobre medidas que podem evitar os acidentes domésticos mais comuns;

II - Promover a conscientização da população sobre o assunto acidente doméstico principalmente os que envolvem crianças, como por exemplo, sufocação, afogamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo entre outros;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.018/2023 - fls. 2

III - Promover as políticas públicas;

IV - Informar e divulgar dados sobre acidentes domésticos, principalmente aqueles que envolvem crianças.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de outubro de 2023.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo